

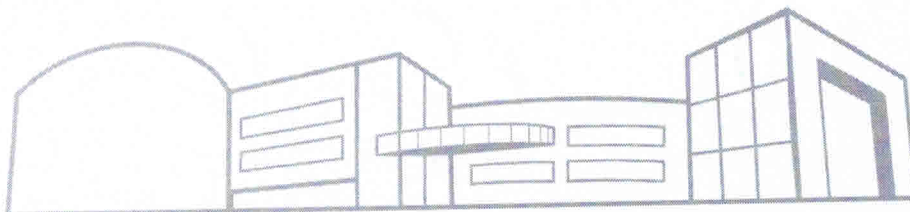


**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ESTADO DE MATO GROSSO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO – SEGES E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO .**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (COOPERANTE), órgão público estadual, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.929.049/0001-11, com sede nesta Capital, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, S/N, CEP 78.049-901, doravante denominada AL/MT, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JOSE EDUARDO BOTELHO**, do outro lado **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES (COOPERADA)**, pessoa jurídica de direito interno, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, bloco III, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/000497, doravante denominada SAD neste ato representado pelo Secretário de Administração, **RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA**, o presente Termo de Cooperação se regira na forma e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instituição de cooperação entre os partícipes com o intuito de viabilizar a utilização da Equipe Médica Oficial da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, quando houver necessidade de realização de perícia médica para os servidores da AL/MT.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

COMPETE A AL/MT:

a) O Serviço Social da ALMT, encaminhará para a **SEGES** a documentação necessária para a realização da perícia no servidor periciando.

b) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médica pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos da emissão do laudo médico pericial.

c) Em contra partida aos serviços oferecidos pela Secretaria de Estado de Gestão, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se compromete a realizar a cessão de uso dos bens objeto do ajuste (4 computadores completos da ALMT) para uso da Coordenadoria de Perícia Médica – SEGES-MT, devendo haver sua reversão ao término no ajuste, bem como, caso a SEGES necessite de nosso corpo médico, diante de uma eventual necessidade e conforme disponibilidade desta Casa de Leis, estará a disposição, mediante prévia solicitação e autorização.

d) Inexiste a possibilidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes do ajuste.

COMPETE A SEGES:

a) Realizar as perícias médicas nos servidores da AL/MT nos casos de:

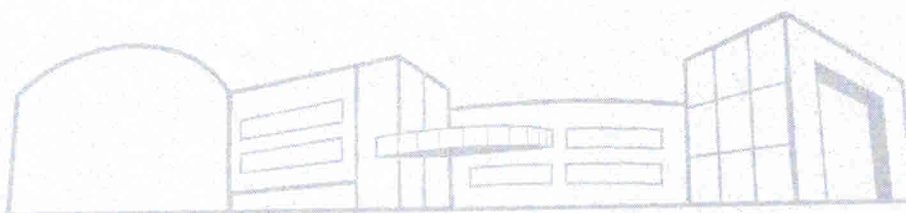
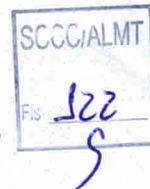
I. Aposentadoria por Invalidez;

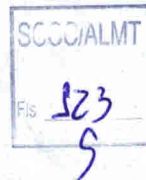
II. Reversão;

III. Candidatos aprovados em concurso público,

IV. Perícias médicas para fins de isenção do Imposto de Renda e;

V. Pensão por morte, quando exigir avaliação de incapacidade física ou mental do (a) requerente.





b) Proferir o parecer final na guia para perícia médica/GPM do examinado, com o devido enquadramento legal, obedecendo, no que couber, aos mandamentos constantes do Regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.263/2002, combinadas com as Regulamentações da PGT.

c) Encaminhar a AL/MT os formulários de requerimento de Licença Médica e Laudos de Junta Médica Oficial com o Parecer Final da Junta Médica Pericial, com o devido enquadramento legal, ficando a cargo da AL/MT a entrega de fotocópias dos respectivos documentos ao servidor examinado.

Parágrafo primeiro: Cabe à Secretária de Estado de Gestão fixar as regras e local para o atendimento.

Parágrafo segundo: Os exames eventualmente necessários para realização da perícia médica, serão de responsabilidade da pessoa interessada.

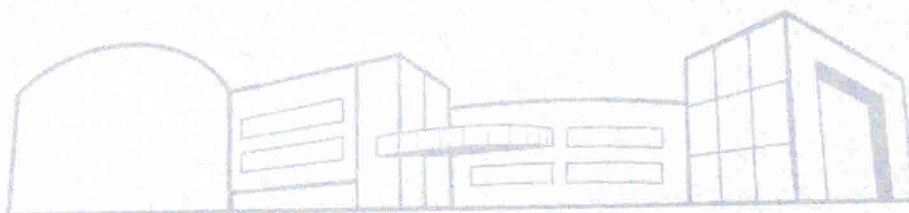
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses e vigorará a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido por interesse de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Comum acordo das partes;
- b) Por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e alterações que se originarem durante a execução do presente TERMO serão dirimidos pelos partícipes de forma direta que, após acordadas serão transcritas em termos aditivos.



CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

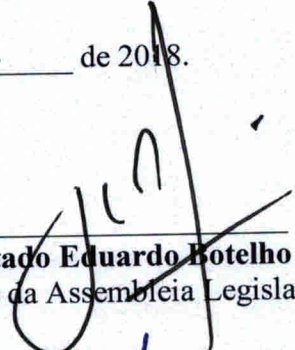
O presente TERMO será publicado nos Diários Oficiais do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, § único da Lei 8.666/93, pela AL/MT.

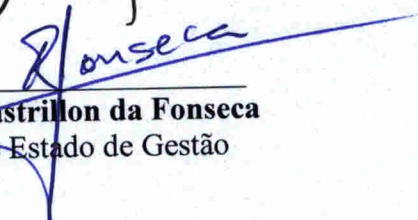
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Os PARTICIPES elegem o foro da comarca de Cuiabá/Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente TERMO.

E, por estarem, assim, justas e convenientes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2018.


Deputado Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa


Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Secretário de Estado de Gestão

Testemunhas:

Nome: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RG: 309.297-5/MT Assinatura 

Nome: Carlos Mar Ary Campelo
RG: 395607-5/MT Assinatura 